



SOSU

gestora

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Sosu Capital Gestão de Investimentos Ltda.

Janeiro/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS	4
3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS	5
3.1. Área de Gestão de Risco	5
3.2. Procedimentos Gerais.....	6
3.3. Comitê de Investimento	7
3.4. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM.....	8
4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO	9
5. GESTÃO DE RISCOS	10
5.1. Risco de Mercado.....	10
5.2. Risco de Liquidez	12
5.3. Risco de Concentração.....	14
5.4. Risco de Crédito e Contraparte	14
5.5. Risco Operacional.....	15
5.6. Riscos Regulatórios.....	16
5.7. Risco Legal	16
5.8. Risco de Imagem.....	17
6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	17
ANEXO I - EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO	19

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), e com as diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”).

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

No âmbito da gestão de recursos no Brasil, a Gestora realiza a gestão de fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356”), da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM nº 444”), voltados para investimentos em direitos creditórios, bem como da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”) voltados para a gestão de fundos exclusivos ou restritos. Importante destacar que as Instruções acima foram revogadas pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

Para efeitos desta Política, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas “Colaboradores” ou, no singular, “Colaborador”.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://sosu.com.br/>) desta Política e dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regra, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Código de Ética; (v) Política de Investimentos Pessoais; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido

adaptados às regras da referida Resolução.

2. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento da Classe respectiva e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo:** esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência:** esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) **Comprometimento:** a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas, consideradas as especificidades de cada produto gerido, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) **Objetividade:** as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) **Frequência:** o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente; e
- (viii) **Transparência:** a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Classe. Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio

de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

3. RESPONSABILIDADE, ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1. Área de Gestão de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pela gestão de risco das carteiras, regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de *Compliance, Risco e PLD* possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de *Compliance* para discussão de qualquer situação relevante.

O Diretor de *Compliance, Risco e PLD* poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a *Área de Compliance e Risco*, sob a coordenação do Diretor de *Compliance, Risco e PLD*, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo da equipe de *Compliance* e Risco consta do Anexo I a esta Política.

São as responsabilidades do Diretor de *Compliance, Risco e PLD* com relação à presente Política:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir mensalmente relatórios com a exposição ao risco de cada Classe para a equipe de gestão de recursos (“Equipe de Gestão”);
- (iv) Comunicar ao Diretor de Investimentos eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que o Diretor de Investimentos possa levar os excessos para discussão no Comitê de Investimentos e tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (v) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (vi) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador

fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;

- (vii) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas nos âmbitos dos Comitês de *Compliance* e de Investimento;
- (viii) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”);
- (ix) Realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nessa Política;
- (x) Revisão e atualização anual das disposições desta Política; e
- (xi) Elaboração do relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM nº 21, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora (“Relatório Anual de Gestão de Riscos”).

Além das funções descritas acima, o Diretor de *Compliance, Risco e PLD* é responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de *Compliance* e Risco e em discussões mantidas junto com a Equipe de Gestão, composta pelo Diretor de Investimentos (abaixo definido) e pelos analistas membros da equipe de investimentos.

O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do diretor estatutário da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência (“Diretor de Investimentos”).

3.2. Procedimentos Gerais

Caso algum limite objetivo de risco seja extrapolado, o Diretor de *Compliance, Risco e PLD* notificará **imediatamente** o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte. A Área de *Compliance* e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de *Compliance, Risco e PLD* poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na

identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de *Compliance, Risco e PLD* deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira da Classe aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de *Compliance, Risco e PLD* decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima, podendo, inclusive, levar o assunto ao Comitê de Investimento para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de *Compliance* executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

3.3. Comitê de Investimento

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Investimento, composto pelo Diretor de Investimento e sua equipe, as quais passarão por análise e validação posterior do Diretor de *Compliance, Risco e PLD*.

O Comitê de Investimento, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas ordinariamente em periodicidade mínima **mensal** ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas em ata ou por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Investimento possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Investimento para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de

Investimentos, será avaliada pelo Comitê de *Compliance*, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de *Compliance*.

São atribuições do Comitê de Investimento com relação à presente Política:

- (i) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle do Diretor de *Compliance, Risco e PLD*;
- (ii) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos Fundos) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de *Compliance, Risco e PLD*;
- (iii) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- (iv) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- (v) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- (vi) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e

A revisão e atualização anual das disposições desta Política será responsabilidade da Área de Compliance e Risco.

Todos os limites de risco aplicáveis a cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

Por fim, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para as Classes e para os investidores.

3.4. Reportes ao Administrador Fiduciário e à CVM

Não obstante a responsabilidade dos administradores fiduciários (operacionalmente) pela comunicação à CVM dos desenquadramentos ocorridos nas carteiras de ativos, cabendo-lhes inclusive, para tanto, a verificação periódica do enquadramento das carteiras, a Gestora é a agente responsável pela gestão de recursos das carteiras, devendo por esta razão avaliar previamente à realização das operações o devido enquadramento, cabendo-lhe informar qualquer desenquadramento ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. Desenquadramento Ativo: A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. Desenquadramento Passivo: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. Reenquadramento da Classe: A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

Reitera-se que o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

4. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

Para o monitoramento quantitativo e qualitativo no acompanhamento de mercado e ativos financeiros a Gestora conta com o auxílio de ferramentas de controle e monitoramento próprio e modelos proprietários. Ademais, a Gestora conta com amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições financeiras.

A partir dos controles acima, a Área de *Compliance* e Risco, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento de cada dia, através da geração de relatórios de acompanhamento da cota e de enquadramento para cada Classe, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos anexos das Classes.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legais e de segurança da informação.

5. GESTÃO DE RISCOS

Considerando a especificidade dos tipos de ativos que compõe a carteira das Classes geridas pela Gestora, com especial relevo as peculiaridades dos fundos de investimento em direitos creditórios, ressalta-se a intensificação de diferentes riscos acarretada pela natural flutuação do mercado de capitais e a respectiva alta correlação com crises conjunturais e estruturais da economia. Assim, a Gestora entende que sempre deve agir de forma proativa e qualitativa na gestão de riscos de suas Classes.

Com efeito, em termos de gestão de risco, a Gestora empreende seus esforços – sem desconsiderar outros fatores de riscos – principalmente nos seguintes fatores: (i) Mercado; (ii) Liquidez; (iii) Concentração; (iv) Crédito e Contrapartes; (v) Operacional; (vi) Regulatório; (vii) Legal; e (viii) Imagem.

Neste sentido, face ao perfil dos investimentos alvos da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentam, conforme o caso, respectivamente, alta, baixa e média liquidez (mercado dos fundos de investimentos em ações/multimercado e dos fundos de investimentos em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM nº 175/2022).

5.1. Risco de Mercado

Na medida em que os mercados-alvos das Classes geridas pela Gestora possuem relevante correlação positiva com as variações dos preços dos ativos financeiros que compõe sua carteira por força de crises políticas, econômicas, fiscais e de outras ordens, a Gestora entende que o risco de mercado gera a possibilidade de perda permanente de capital e não simplesmente os efeitos da volatilidade dos ativos. Portanto, o gerenciamento desse risco pela Gestora está intrinsecamente ligado ao processo de análise de risco de cada um dos ativos.

Neste sentido, o gerenciamento de risco de mercado pela Gestora passa por uma análise pormenorizada do ativo e das partes relacionadas, com ênfase em um monitoramento geral da situação econômico-financeira e jurídica dos emissores e garantidores dos ativos adquiridos.

Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada ativo especificadamente, como o nível de endividamento ou comprometimento dos entes emissores e eventuais garantidores, alavancagem financeira, governança, aspectos políticos, econômicos e fiscais intrínsecos ao monitoramento da solidez da carteira. Dessa forma, busca-se limitar a exposição a operações em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do limite de alocação por emissor, evitando-se, assim, uma concentração exagerada da carteira. Não obstante, a depender do mandato específico da Classe, esta poderá concentrar a totalidade de seu capital em apenas um

ativo.

Para os fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez e que possuem prazos de resgate proporcionalmente mais longos, tais como os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, não há necessidade de implementação de sistemas de controle de risco baseado em metodologias de VaR e Stress-test. As carteiras de investimentos em direitos creditórios apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições. O controle de risco de mercado é feito através de um monitoramento criterioso de cada ativo investido.

Em termos de operacionalização interna, ressalta-se que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD é informado das decisões de investimento por e-mail. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deve sempre se certificar que o Comitê de Investimento esteja funcional, com o material de discussão e ata da reunião devidamente arquivados.

Adicionalmente, o gerenciamento de risco de mercado de fundos líquidos sob gestão da Gestora se baseia no controle diário das seguintes métricas: *Value at Risk* (VaR), *Stress Test* e controle de Lucros e Prejuízos por Estratégia, cujo objetivo é identificar, avaliar, monitorar e controlar o risco de cada fundo. Isso é feito através da geração diária de relatórios.

Segue abaixo o detalhamento de cada métrica e o procedimento diário para calcular os riscos de cada fundo sob gestão.

➤ ***Value at Risk***

Gera-se um relatório de VaR usando o modelo paramétrico (baseado no *Riskmetrics*) com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança e horizonte de 1 (um) dia considerando todas as posições do fundo. Para esses fundos não há monitoramento de limite para o VaR.

➤ ***Stress Test***

Os fundos trabalham com dois cenários de stress, um cenário de baixa (absoluto) e um outro cenário chamado de Over-Ibov que tem como base o Ibovespa (benchmark dos fundos). Os cálculos são feitos diariamente. Para esses fundos não há monitoramento de limite para *Stress Test*.

➤ ***Cenários de stress:***

Absoluto: para criar esse cenário, utiliza-se como base os preços dos últimos 5 anos de cada ação e para uma janela de 5 (cinco) dias seleciona-se o menor preço e o maior preço e calcula-se o retorno. Uma vez que todos esses retornos foram calculados, seleciona-se o pior retorno de cada ação nesses últimos 5 (cinco) anos como sendo o cenário de stress.

Over-Ibov: considerando o stress do índice Ibovespa (pior cenário da B3) como base, calcula-se

a diferença entre o stress de cada ação (considerado no cenário Absoluto) e o stress do índice Ibovespa. Por exemplo, se o stress de determinada ação for de -40% e do índice for -30%, considera-se, neste cenário, um stress de -10% para tal ação.

O monitoramento do risco dos Fundos também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários (“Administrador”). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos, conforme o caso.

É responsabilidade da Área de Compliance e Risco, área independente da Equipe de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando, à esta Política de Gestão de Risco, ao Código de Ética, ao Manual de Regras, Procedimentos, Controles Internos e à Política de Seleção e Alocação de Investimentos.

A Área de *Compliance* e Risco também é responsável pela aderência da Gestora aos normativos vigentes aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos das carteiras de valores mobiliários sob gestão.

5.2. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade de a Classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de a Classe não conseguir manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas judiciais ou por outros problemas diretos com os cedentes e coobrigados dos créditos adquiridos.

Além disso, em fundos de direitos creditórios, o risco de liquidez aumenta pela potencial falta de demanda pelos ativos integrantes das carteira das Classes respectivas, podendo prejudicar o pagamento de amortização e/ou resgates aos quotistas, seja no que se refere aos valores ou aos prazos pactuados, bem como a possibilidade de terem que levar a vencimento os respectivos recebíveis sem possibilidade de desfazer o investimento antes desse prazo, o descasamento potencial de taxa de juros entre ativo e passivo e os efeitos de gestão de caixa.

Neste sentido, a revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam

adequadamente a realidade de mercado.

Tendo em vista que a maioria das Classes sob gestão da Gestora são constituídos na forma de condomínio fechado, quase que a totalidade dos investimentos se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do próprio investimento, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

No entanto, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio das respectivas Classes sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Adicionalmente, em relação aos fundos líquidos sob gestão da Gestora, o controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado, através da elaboração de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de resgate dos Fundos será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento das carteiras é desenvolvido internamente pela Gestora que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos Fundos) e das posições individualmente.

É responsabilidade da Área de Compliance e Risco informar e exigir que os gestores frente a eventuais desenquadramentos de algum Fundo, que a liquidez seja restabelecida dentro dos parâmetros supramencionados.

A Gestora buscará alocar em títulos públicos ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Fundo, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a Gestora se programará

com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da bolsa de valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora investe o valor caixa dos Fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos), bem como em fundos de liquidez imediata, de baixo risco e com resgate diário em até D+1.

➤ SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.3. Risco de Concentração

O Risco de concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

No mercado de fundos de investimento em direitos creditórios, é normal que o risco de concentração seja analisado pela diversificação da alocação de ativos em diferentes sacados, na medida em que tal diversificação remedia os efeitos negativos naturais da exposição elevada da carteira a poucas empresas ou segmentos da economia.

No entanto, tendo em vista que o foco das Classes destes fundos é representado por direitos creditórios, vale destacar que as carteiras das Classes respectivas naturalmente terão uma estratégia específica de maior concentração, podendo, inclusive e a depender da estratégia, ter a concentração da totalidade do capital em único ativo. Contudo, mesmo assim a Gestora sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade de cada Classe, sempre respeitando a política de investimento de cada uma.

5.4. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Para os casos de gestão dos fundos líquidos, com carteiras compostas por direitos creditórios, a Gestora realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, assim como o uso somente de contrapartes de primeira linha e baixo risco de crédito.

A Gestora sempre atuará sob uma perspectiva de monitoramento da relação de qualidade dos índices e mecanismos de proteção da inadimplência dos direitos creditórios com a margem de cobertura e segurança do patrimônio líquido das Classes, evitando, assim, desvalorizações severas e repentinas das cotas. Além disso, a Gestora irá realizar uma análise minuciosa do ente devedor, tais como: receita líquida corrente, capacidade de pagamento de precatórios, fila de precatórios e se existe algum plano já publicado de pagamento dos precatórios devidos.

Neste sentido, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os entes públicos e privados (devedores) não puderem honrar com seus compromissos, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios, sendo que não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver, assim, perdas patrimoniais aos clientes.

Por fim, a Gestora ressalta que a liquidação dos direitos creditórios depende do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O devedor pode, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado.

Adicionalmente, em relação à gestão dos fundos líquidos, com carteiras compostas por ativos de renda variável negociados em mercados regulados (como bolsa de valores), não é objetivo da Gestora se expor ao risco de crédito e contrapartes.

Dessa forma, com o objetivo de mitigar o risco de crédito, os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas em bolsa são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

5.5. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle das operações, cálculo paralelo de cotas das Classes, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, gestão dos créditos cedidos e da formalização dos documentos do ativo e de suas garantias, dentre outros.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

A Gestora realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

5.6. Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

5.7. Risco Legal

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

5.8. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação é feita, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de *Compliance*, *Risco* e *PLD* deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de *Compliance* e *Risco* e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Outubro de 2020	1ª	Diretoria de Compliance, Risco e PLD
Novembro de 2022	2ª	Diretoria de Compliance, Risco e PLD
Julho de 2023 (mera alteração do Logotipo da Radix)	3ª	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Novembro de 2024	4ª	Diretoria de Compliance, Risco e PLD
Janeiro de 2026	5ª e atual	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO

Diretor de Gestão de Risco

Mariana Gauer

ANEXO II

ORGANOGRAMA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Diretor de Investimentos

André Walter

Diretor Executivo

Pedro Campos